



CONTRATO Nº 168/2017

Ref: Prestação de Serviços de Apresentação Musical nas festividades para a celebração do Natal no Município de Presidente Castello Branco/SC

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, situado à Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **MAICO FABRICIO WELTER**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.511.211/0001-21, estabelecida na Rua Canadá, nº 338, Bairro Nações, Município de Concórdia/SC, neste ato representado pelo **Sr. Maico Fabricio Welter**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 052.560.909-17, residente e domiciliado Rua Canadá, nº 338, Bairro Nações, Município de Concórdia/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato na forma da Lei Federal nº 8.666/93, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de apresentação musical com o "Grupo Etnia" representado pelo Sr. Maico Fabricio Welter, para apresentação artística musical durante a celebração do Natal no Município de Presidente Castello Branco/SC, a se realizar no dia 23 de dezembro de 2017, na Praça Pública Municipal Prefeito Severino Matiolo, localizado na Avenida 17 de Fevereiro, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.817 de 08 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento legal o inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

A apresentação artística musical acontecerá na Praça Pública Municipal Prefeito Severino Matiolo, Avenida 17 de Fevereiro, no dia 23 de dezembro de 2017, com início previsto para às 20h00min e término previsto para a 21h30min, prestando 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Em pagamento ao previsto na cláusula anterior o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **RS 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviço e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

4.3. Do valor acima mencionado, serão descontados os encargos sociais e fiscais pertinentes.

4.4. O **MUNICÍPIO** para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente do ano de 2017, conforme segue a rubrica:

| | |
|----------------|---|
| 03 | SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS |
| 01 | Secr. Mun. Administração, Planejamento e Finanças |
| 2.003 | Manutenção das Atividades Administrativas, de Planejamento e Finanças |
| 3.3.90.00.0000 | Aplicações Diretas |

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE, por seus responsáveis, compromete-se:

6.1.1. A não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o local e a data das apresentações, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito da CONTRATADA;

6.1.2. Cumprir rigorosamente o acordado neste contrato.

6.2. O Município não se responsabiliza pela instalação dos instrumentos e equipamentos necessários para a execução do objeto, bem como, pelo transporte dos integrantes do grupo e seus equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e

c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato;

7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

c) Possuir e instalar todos os instrumentos e equipamentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima, deste contrato implicará na rescisão contratual, imediata, sem direito de a contratada receber o valor pactuado.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

9.3. Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZ - DA DESISTÊNCIA

No caso de desistência da realização do Evento, constante neste contrato, a contratada não terá direito a receber o valor do presente contrato, salvo casos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA ONZE - DA ANUÊNCIA

A fim de nada reclamarem futuramente sobre todos os termos do presente instrumento, prestam a sua expressa anuência todos os integrantes desta banda musical e assim também responsabilizam-se pela execução deste contrato.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93, no Código Civil Brasileiro, na Jurisprudência, pela Analogia, pelos Princípios Gerais e Direito e demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA QUATORZE - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castelo Branco (SC), 08 de dezembro de 2017.

Maico Fabricio Welter
Produção Musical
CNPJ: 22.511.211/0001-21
Rua Canadá, 338 - Bairro das Nações
CEP 89700-000 - Concórdia - SC

CONTRATANTE

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Maico Fabricio Welter
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF : _____

Nome: _____
CPF : _____